ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.540, de 12 de junho de 1992.

Altera a redação ao artigo 53 da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o regime dos servidores públicos do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do artigo 53 da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que passa a ser a seguinte:

"Art. 53 - A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição ou de ofício.

§ 1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação a hora normal.

§ 2º - Salvo casos excepcionais,devidamente justificados, não poderá o trabalho extraordinário exceder a duas horas diárias.

§ 3º - O serviço extraordinário prestado em domingos e feriados será remunerado com acréscimo de cem por cento (100%)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de junho de 1992.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53